

LEI MUNICIPAL Nº 0177 - A / 2008.

DESPÕES SOBRE A CONTRAÇÃO TEMPORÁRIO DE PESSOAL DO QUADRO ADMINISTRATIVO, PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE E PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL I, II, II E IV, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu, estado do Maranhão aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, a realizar processo seletivo Municipal para contratar pessoal do quadro administrativo, profissional da área da saúde e professores na área de magistério nível I, II, III e IV.

Art. 2º - O processo seletivo previsto no artigo anterior terá suas disposições disciplinadas por DECRETO do Executivo.

Art. 3º - As vagas previstas para contratação do pessoal do quadro administrativo serão distribuídos.

I – 25 (vinte e cinco) vagas para Programador-Digitador com carga horário de 40 horas semanais.

II – 30 (trinta) vagas para Auxiliar Administrativo com carga horária de 40 horas semanais.

III – 15 (quinze) vagas para Agente Administrativo com carga horária de 40 horas semanais.

IV – 30 (Trinta) vagas para recepcionista com carga horária de 40 horas semanais

V - 30 (Trinta) vagas para auxiliar de Manutenção com carga horária de 40 horas semanais.

VI- 160 (cento e sessenta) vagas para AOSD com carga horária de 40 horas semanais

VII – 20 (vinte) vagas para Agente de Vigilância Sanitária com carga horária de 40 horas semanais.

VIII- 01 (Uma) vaga para Médico Veterinário com carga horário de 40 horas semanais.

IX – 20 (Vinte) vagas para Medico com carga horário de 40 horas semanais.

X – 25 (Vinte e cinco) vagas para Enfermeiro de nível superior com carga horária de 40 horas semanais.

XI – 15 (Quinze) vagas para Odontólogo com carga horária de 40 horas semanais.

XII – 04 (Quatro) vagas para Farmacêuticos/Bioquímico de nível superior com carga horária de 40 horas semanais.

XIII – 04 (Quatro) vagas para fisioterapia com cargo horária de 40 horas semanais.

XIV – 04 (quatro) vagas para Técnico em Radiologia com carga horária de 40 horas semanais.

XV– 45 (quarenta e cinco) vagas para Técnico em enfermagem com carga horária de 40 horas semanais.

XVI – 45 (quarenta e cinco) vagas para bombeiro com carga horária de 40 horas semanais.

XVII – 210 (duzentos e dez) vagas para vigilante com carga horária de 40 horas semanais.

XVIII – 35 (trinta e cinco) vagas para guarda de endemias com cargo horária de 40 horas semanais.

XIX – 07 (sete) vagas para assistente social com carga horária de 40 horas semanais.

XX – 07 (sete) vagas para Psicólogo com carga horária de 40 horas semanais.

XXI – 18 (dezoito) vagas para orientador (a) social com carga horária de 40 horas semanais.

XXII – 12 (doze) vagas para auxiliar dentista com carga horária de 40 horas semanais.

XXIII – 05 (cinco) vagas para Aux. De enfermagem com carga horária de 40 horas semanais.

XXIV – 06 (seis) vagas para Tec. Agrícola com carga horária de 40 horas semanais.

XXV – 02 (dois) vagas para Tec. Em Agroecologia com carga horária de 40 horas semanais.

XXVI – 01 (uma) vaga para engenheiro agrônomo com carga horária de 40 horas semanais.

XXVII – 05 (cinco) vagas para motorista com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º Serão oferecidas 350 (Trezentas e cinquenta) vagas para professores na área de Magistério Nível I, II, III, e IV, para atuar no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano com 40 (quarenta) horas semanais “dois turnos” para exercício em qualquer unidade Administrativa desta prefeitura localizada na Zona Urbana e Rural, na área de jurisdição do Município de Buriticupu.

Parágrafo Único – As vagas oferecidas nos incisos de que trata de CAPUT deste artigo, serão divididas por cotas percentuais, de acordo com as necessidades as conveniências da administração, entre a zona Urbana e Rural, a serem estipulada mo processo seletivo realizado pelo Executivo.

Art. 5º - A área de atuação dos Professores aprovados no processos seletivo será, única e exclusivamente, no ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

Art. 6º - A área de atuação dos professores aprovados no processo seletivo será única e exclusivamente do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

Parágrafo Único – Será assegurado o percentual de vagas aos deficientes físicos conforme o que dispõe a Constituição Federal

Art. 7º - A carga horária dos professores, aprovados no processo seletivo para “PROJET DE RECOMEÇO” (EJA) será de 20(vinte) Horas semanais.

Art. 8º - A validade do contrato realizado entre a secretaria de educação e os Professores aprovados no Processo Seletivo do projeto (EJA) será de 10 (Dez) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a necessidade e convenio da administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução dos Processos Seletivos dos Professores do Ensino Fundamental e do “PROJETO RECOMEÇO” (EJA) correrão por conta de credito orçamentário da Secretaria de Educação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução do Processo Seletivo do quadro de administrativo correrão por conta de créditos orçamentário próprio da Prefeitura.

Parágrafo Único – O contrato realizado entre a Prefeitura e os Professores do quadro Administrativo aprovados no processo seletivo, será de 10 (Dez) Meses, podendo se prorrogado por mais 12 (Doze) Meses, ou por igual período, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 11º - Os salários dos cargos referidos nesta Lei sofrem alterações de acordo com a Lei Municipal nº. 093/04, que rege da específica para correção.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito municipal de Buriticupu, do Estado do Maranhão, em 03 de março de 2008.

Antonio Marcos de Oliveira
Prefeito Municipal